



PROCESSO N.º	:	2015003953
INTERESSADO	:	DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
ASSUNTO	:	INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS A FESTA DA MELANCIA, NO DISTRITO DE LAGOA DO BAUZINHO, MUNICÍPIO DE RIO VERDE
CONTROLE	:	JF/SAT

## I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa do ilustre Deputado Lissauer Vieira, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 516, de 24 de novembro de 2015, que inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa da Melancia, no Distrito de Lagoa do Bauzinho, Município de Rio Verde, a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano em todo o Estado de Goiás.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo eminente Deputado Santana Gomes, com apresentação de substitutivo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e à uniformização da redação.

Aprovado quanto aos seus aspectos formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

## II – VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa em tela objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, a Festa da Melancia, a ser



realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro, no distrito de Lago do Bauzinho, município de Rio Verde.

A tradicional Festa da Melancia, é realizada sempre no mês de setembro, época da colheita da fruta, que tem por característica celebrar a produção, responsável por grande parte da economia da região. Essa festa costuma atrair pessoas de diversas regiões que apreciam a degustação da fruta, além de outras receitas como geleia, licor, fruta cristalizada, cocada, doce de calda entre outras guloseimas da melancia.

A festa ainda é marcada com brincadeiras, gincanas, premiações e barracas com shows de artistas renomados que encerram as festividades de todo o dia.

Desse modo, acreditamos ser oportuna a iniciativa desta lei e, no mérito, manifestamo-nos pela sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de MARÇO de 2016.



**Deputado Lucas Calil**  
Relator